

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA DE PLANEJAMENTO (AP)

ADVOGADA: Ana Paula Soeiro de Britto

CONTRATADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE (FNQ).

OBJETO: prestação de serviço de Autoavaliação Assistida da Gestão do BNDES, em formato de ciclo bianual, contemplando o apoio na estruturação e no acompanhamento da implementação dos planos de melhoria.

VALOR: até R\$ 196.984,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura .

AUTORIZAÇÃO: do Diretor do BNDES, em 27/05/2014, no âmbito da IP AP/DEORÇ nº 07/2014, de 22/05/2014.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: dos Advogados da AP/DEJUP, por meio da Nota AJ/DEJUP nº 20/2014, de 22/05/2014.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/06/2014

CERTIDÕES (VALIDADE)

PGFN/RFB 06/10/2014
FGTS 22/07/2014
INSS 01/10/2014

CNDT: 07/09/2014
CEIS: indeterminado
CNJ: indeterminado


Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR1


Leandro Gadelha Dourado Nogueira
Gerente
AA/DEJUR/GEJUR1


César Santos Rodrigues
Chefe de Departamento Substituto
AA/DEJUR

CONTRATO OCS Nº 190/2014

CONTRATO SAP Nº 44000000ES1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE (FNQ), NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE (FNQ)**, com sede na Avenida das Nações Unidas n.º 11.857, 6.º andar, cj.62, Brooklin Novo, São Paulo - SP, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 67.145.383/0001-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 080/2014, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, autorizado em 27/05/2014, por intermédio da IP AP/DEORÇ nº 07/2014, de 22/05/2014, publicado no DOU em 30/05/2014, seção 3, página 156, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200020, centro de custo BN25004000, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Autoavaliação Assistida da Gestão do **BNDES**, tendo como referência o ano de 2013, em formato de Ciclo Bianual, contemplando o apoio na estruturação e no acompanhamento da implementação dos planos de melhoria, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Projeto Básico, respectivamente, Anexos II e I deste Contrato, observando-se especialmente, quanto a este último:

- I. o Item 3 (local de execução);
- II. os Itens 1 e 3 (forma de execução).

Ana Paula Soares de Brito
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR1



Parágrafo Único

O cronograma de execução será definido na reunião de kick off, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato e observará a estimativa e os prazos constantes na Proposta (Anexo II), devendo ser comunicado previamente ao **BNDES** e submetido à sua aprovação qualquer alteração que se faça necessária no cronograma de execução ali fixado.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Nona deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou do serviço realizado;
- III. não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 196.984,00 (cento e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

- I. até R\$ 9.265,00 (nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais) pela reunião de *Kick off*;
- II. até R\$ 23.583,00 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e três reais) por 2 (duas) turmas de capacitação de multiplicadores com 30 participantes cada, ao custo unitário de R\$ 11.791,50 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);
- III. até R\$ 9.476,00 (nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais) pelo planejamento das entrevistas;
- IV. até R\$ 22.741,00 (vinte e dois mil e setecentos e quarenta e um reais) pela visita de avaliação;
- V. até R\$ 33.269,00 (trinta e três mil e duzentos e sessenta e nove reais) pela geração dos produtos finais, debate e encerramento;

- VI. até R\$ 22.215,00 (vinte e dois mil e duzentos e quinze reais) por 1 (um) Workshop de elaboração de planos de melhoria; e
- VII. até R\$ 76.435,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) por 4 (quatro) Workshops de boas práticas, ao custo unitário de R\$ 19.108,75 (dezenove mil, cento e oito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato, com exceção da prevista no inciso VI da Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, ao final de cada etapa do serviço, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@ndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XI. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003;

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do

montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**, desde que comunique, por escrito, à **CONTRATADA**, as razões para efetivação do desconto.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o acordado entre as partes, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADA** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60

- (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
 - III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao direito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando



V

pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

- X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;
- XIV. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.
- XV. entregar os relatórios resultantes dos produtos de cada fase, impressos, na sede do **BNDES**, aos cuidados do Gestor do Contrato indicado no inciso II da Cláusula Nona;
- XVI. fornecer apoio técnico ao longo de todo o prazo de vigência do Contrato, com disponibilidade para orientações por correio eletrônico ou telefone; e
- XVII. solicitar autorização prévia do **BNDES** para a realização de despesas com deslocamento e hospedagem de seus especialistas, apresentando, quando solicitado, as respectivas comprovações ao Gestor do Contrato.
- XVIII. notificar o **BNDES**, por escrito, acerca das alterações das condições atestadas por meio das declarações apresentadas no sentido de que não emprega menores e da inexistência de empregados ou dirigentes do Sistema **BNDES** no seu quadro societário.
- XIX. colocar à disposição do **BNDES** um especialista na cidade do Rio de Janeiro, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Paulo César de Araújo Barcellos, que atualmente

Ana Paula Soares de Britto

exerce a função de assessor da Presidência, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Felipe Salzer e Silva, que atualmente exerce a função de gerente da AP/DEORÇ/GEPLAC;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. arcar com as despesas relativas ao deslocamento e hospedagem dos especialistas designados pela **CONTRATADA**, quando o serviço, a critério do **BNDES**, tiver que ser prestado em local diverso da sede do **BNDES** ou da **CONTRATADA** e desde que previamente autorizadas pelo **BNDES** e observados os procedimentos e condições previstas nas normas internas deste;
- VII. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VIII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do

- serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seus representantes legais, anexo a este Contrato, o qual deverá prevalecer em caso de conflito com os termos do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

Ana Paula Soares de Brito
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) de até 1% (um por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total da(s) etapa(s) em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, em caso de não cumprimento dos prazos de execução previstos no Contrato e pactuados durante a sua execução;
 - b) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.



152
RA

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato o Projeto Básico, a Proposta da **CONTRATADA** e os Termos de Confidencialidade, respectivamente, Anexos I, II, III e IV ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II) e Projeto Básico (Anexo I), prevalecerá o estabelecido neste.

Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Ana Paula Soeiro de Britto, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de JUNHO de 2014.

Francisco Eduardo Santos Pinto
Francisco Eduardo Santos Pinto
Chefe da Departamento
BANDES

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE
Fairon

Testemunhas:

[Signature]
Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AA/DEJUR/BNDES



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AA/DEJUR

153
M

Fernanda Dória Monteiro

Nome/CPF: *Fernanda Dória Monteiro*
08 231 857-05

[Signature]
Nome/CPF: *Fernanda Monteiro*
08 231 857-05

[Signature]

Ana Paula Soares de Brito
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR1

[Signature]

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratar, por inexigibilidade de licitação, a Fundação Nacional da Qualidade - FNQ para prestação do serviço de Autoavaliação Assistida em seu formato *Ciclo Bidual*, com vistas à realização de um diagnóstico da gestão do BNDES com base no ano de 2013 e ao apoio no processo de estruturação e acompanhamento da implementação de planos de melhoria da gestão do BNDES que vierem a ser elaborados a partir dos resultados da referida avaliação, contemplando as seguintes etapas:

- a) Reunião de *kick off*: reunião inicial para apresentação do projeto, buscando alinhar as expectativas das partes quanto ao processo, aferir o grau de maturidade do BNDES e definir o cronograma de execução da Autoavaliação Assistida. Entregas: ata da reunião e cronograma de execução da Autoavaliação Assistida para o ciclo de 2014;
- b) Capacitação de multiplicadores: realização de treinamento, visando a apresentar a Metodologia de Excelência da Gestão (MEG) e capacitar os participantes na utilização da metodologia tendo como referência o Relatório de Gestão elaborado pelo BNDES no ano de 2012. Entregas: 2 (duas) turmas com 30 (trinta) pessoas cada (carga horária de 16h/cada), lista de presença e certificado de participação;
- c) Planejamento das entrevistas: revisão das fichas de mapeamento das práticas de gestão e dos resultados levantados pela equipe de multiplicadores do BNDES e organização da agenda de entrevistas com os gestores do BNDES. Entrega: roteiro de entrevistas para verificação das práticas e resultados;
- d) Visita de avaliação: realização de entrevistas conduzidas por 2 (dois) especialistas designados pela FNQ, com a participação da equipe de multiplicadores do BNDES, com vistas à avaliação do grau de aderência das práticas de gestão e dos resultados identificados ao MEG através de verificação *in loco*. Entrega: relatório dos pontos de verificação analisados nas visitas de avaliação *in loco*.
- e) Geração de produtos finais, debate e encerramento: consolidação do Relatório da Autoavaliação do BNDES pelos especialistas da FNQ, no qual apontados os pontos fortes e as oportunidades de melhoria identificados, realização de análises comparativa e evolutiva dos resultados obtidos pelo BNDES e realização de 3 (três) workshops presenciais de 8 (oito) horas cada com a participação da liderança e dos multiplicadores para apresentação e debate dos resultados da Autoavaliação Assistida. Entregas: Relatório de Autoavaliação com os principais pontos fortes e oportunidades de melhoria, análise comparativa com a base de dados da FNQ e análise evolutiva em relação aos resultados obtidos pelo BNDES na avaliação anterior;

- f) *Workshop* de elaboração de Planos de Melhoria: realização de 1 (um) *workshop* para a equipe do BNDES visando à elaboração de um plano de ação de melhoria, com definição de prioridades para implementação e cronograma de acompanhamento a partir das estratégias do BNDES. Entregas: 1 (um) *workshop* com 30 (trinta) participantes (carga horária de 16h), lista de presença e certificação de participação; e
- g) *Workshops* de Boas Práticas: realização de *workshops* ao longo de 2015 visando à realização de novos ciclos de priorização dos planos de melhoria elaborados e a apresentação de boas práticas disponíveis no Banco de Boas Práticas da FNQ. Entregas: 4 (quatro) *workshops* de Boas Práticas (carga horária de 16h/cada), lista de presença e certificado de participação.

2. PRAZO

O Contrato terá prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

3. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço será prestado por meio da realização de reuniões, cursos, eventos, *workshops*, publicações e orientação dos especialistas da FNQ, conforme atividades e objetivos descritos no item 1, acima, que conduzam à elaboração do diagnóstico da gestão do BNDES à luz do MEG e apoiem o processo de estruturação e acompanhamento da implementação dos planos de melhoria da gestão do BNDES.
- 3.2 O Planejamento das Entrevistas e a Consolidação do Relatório da Autoavaliação do BNDES constituem atividades internas e serão realizados pela Contratada em seu próprio escritório.
- 3.3 As demais etapas do serviço serão prestadas na sede do BNDES, situada na Avenida República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, salvo se for definido outro local de comum acordo entre as Partes.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O valor global da contratação será de R\$ 196.984,00 (cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais), aí incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, seguros, tributos e contribuições de qualquer natureza necessários à execução do serviço.
- 4.1.1 Os valores descritos no item 4.1 não estão sujeitos à reajuste contratual.
- 4.2 O valor global previsto no item 4.1 não abrange despesas com deslocamento e hospedagem dos especialistas designados pela Contratada, as quais serão arcadas pelo BNDES, desde que previamente autorizadas por este e observados os procedimentos e condições previstos nas normas interna do BNDES.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado parceladamente pelo BNDES após o recebimento definitivo das entregas previstas em cada etapa do serviço descrita no item 1, acima, observados os valores constantes da Proposta Comercial em anexo e o cronograma de execução que será definido na Reunião de *kick off*.
- 5.2 O pagamento referente a cada etapa do serviço será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura e ficará condicionado ao ateste do gestor do Contrato quanto à realização da(s) entrega(s) prevista(s).
- 5.3 Para fins de pagamento, a Contratada deverá entregar no protocolo do BNDES no mínimo 2 (duas) vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto do Contrato, acompanhadas dos documentos referidos no item 5.5, fazendo constar, obrigatoriamente: número da OCS - Ordem de Compra / Serviço, número SAP, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.
- 5.4 A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada ao BNDES com a seguinte identificação:
- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
BNDES
A/C AA/DEPAD/GDAC
CNPJ N° 33.657.248/0001- 89
PROTOCOLO GERAL DO BNDES — TÉRREO
AV. REPUBLICA DO CHILE, N.º 100 – SALA 210
CEP 20.031-917 — RIO DE JANEIRO/RJ**
- 5.5 A Nota Fiscal / Fatura deverá vir acompanhada das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa exigidas para habilitação da Contratada.
- 5.6 Qualquer despesa feita sem autorização prévia e expressa do BNDES ou que ultrapasse os limites estabelecidos no Contrato ou na Proposta Comercial em anexo não será ressarcida pelo BNDES.
- 5.7 Caberá à Contratada o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto. Poderá o BNDES descontar da(s) fatura(s) vincenda(s) a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal ou judicial.
- 5.8 Atendidos todos os requisitos previstos neste item, caso o BNDES não efetue o pagamento no prazo estabelecido no item 5.2, serão acrescidos aos valores devidos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e na Proposta Comercial em anexo.
- 6.2 Desenvolver o serviço de acordo com o cronograma de execução que será definido na Reunião de *kick off*, observados a estimativa e os prazos constantes da Proposta Comercial em anexo, comunicando previamente ao BNDES e submetendo à sua aprovação qualquer alteração que se faça necessária no cronograma de execução.
- 6.3 Entregar os relatórios resultantes dos produtos de cada fase, impressos, na sede do BNDES (mesmo endereço de entrega das faturas, citado no item 5.4), aos cuidados do "Gestor do Contrato" designado pelo BNDES ("Ponto Focal").
- 6.4 Designar 01 (um) representante como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 6.5 Fornecer apoio técnico ao longo de todo o prazo de vigência do Contrato, com disponibilidade para orientações por correio eletrônico ou telefone.
- 6.6 Manter total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da prestação do serviço ora contratado, sobretudo quanto à estratégia do BNDES, bem como exigir igual conduta de seus administradores, empregados, colaboradores, prepostos, profissionais contratados a qualquer título e aqueles que integrem ou venham a integrar a sua equipe no desenvolvimento do objeto do Contrato, inclusive após a cessação do vínculo entre as partes.
- 6.7 Apresentar ao Gestor do Contrato os Termos de Confidencialidade, conforme modelos anexos ao presente Projeto Básico, assinados pelos administradores, empregados, colaboradores, prepostos e profissionais contratados a qualquer título que acessarão informações confidenciais e/ou sigilosas do BNDES, devendo a referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais.
- 6.8 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, sua regularidade junto ao FGTS, ao INSS, aos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Cadastro CEIS/CGU (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), ao Cadastro de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ e ao Cadastro Negativo de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.9 Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável

pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal.

- 6.10 Corrigir, sem ônus adicional para o BNDES, qualquer erro ou falha na execução do objeto do Contrato, cumprindo todas as determinações do BNDES.
- 6.11 Notificar ao BNDES, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do objeto do Contrato.
- 6.12 Aceitar, por parte do BNDES, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.
- 6.13 Notificar ao BNDES, por escrito, acerca da alteração das condições atestadas por meio das Declarações apresentadas pela Contratada no sentido de que não emprega menores e da inexistência de empregados ou dirigentes do Sistema BNDES no seu quadro societário.
- 6.14 Informar ao BNDES sobre eventual perda de exclusividade na prestação do serviço objeto do presente Contrato.
- 6.15 Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto do Contrato, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato.
- 6.16 Solicitar autorização prévia ao BNDES para a realização de despesas com deslocamento e hospedagem de seus especialistas, apresentando, quando solicitado, as respectivas comprovações ao Gestor do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO BNDES

- 7.1 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 7.2 Designar um Gestor para acompanhar a execução do Contrato.
- 7.3 Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado, por outro profissional, mediante carta endereçada à Contratada.
- 7.4 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do Contrato, observado o disposto nos Termos de Confidencialidade.

- 7.5 Arcar com as despesas relativas ao deslocamento e hospedagem dos especialistas designados pela Contratada, quando estas se fizerem necessárias à execução do serviço, desde que previamente autorizadas pelo BNDES e observados os procedimentos e condições previstos nas normas internas do BNDES.
- 7.6 Comunicar à Contratada, por escrito:
- quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 7.7 Fornecer à Contratada, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES.

8. PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total da(s) etapa(s) em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em caso de não cumprimento dos prazos de execução previstos no Contrato;
- multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato por qualquer descumprimento das obrigações nele previstas;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BNDES, enquanto perdurarem os motivos da sanção.

9. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Será utilizada a rubrica SAP 3102200020 (Assessoria técnica), unidade orçamentária BN25004000 - AP/DEORÇ.



EXCELÊNCIA EM GESTÃO

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 11.857 - 6º ANDAR - CJ. 62
BROOKLIN NOVO 04578-000 SÃO PAULO SP BRASIL
TEL.: 55 11 5509-7700 - FAX: 55 11 5509-7730
WWW.FNQ.ORG.BR

FNQ 003/2014

São Paulo, 07 de abril de 2014.

Ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

A/C Paulo Cesar de Araujo Barcellos

Tel.: (21) 2172-6750

Email: pcbar@bndes.gov.br

Assunto: Proposta | Autoavaliação Assistida

Conforme entendimentos apresentamos a proposta para a realização do projeto da Autoavaliação Assistida.

Reiteramos nossa satisfação em contribuir para o desenvolvimento do **BNDES** e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Jairo Martins da Silva', written in a cursive style.

Jairo Martins da Silva

Superintendente Geral

Fundação Nacional da Qualidade



Proposta | Autoavaliação Assistida

BNDES e FNQ

Abril/2014



SUMÁRIO

SOBRE A FNQ.....	4
ESCOPO.....	5
RESULTADOS ESPERADOS	5
ETAPAS	5
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	9
INVESTIMENTO.....	9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
RESPONSABILIDADES.....	10
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

*Este documento e o conteúdo descrito na proposta são confidenciais e de propriedade da Fundação Nacional da Qualidade (FNQ). Tais informações são disponibilizadas para uso exclusivo da equipe do **BNDES** para avaliação, não sendo permitido encaminhar a terceiros.*

SOBRE A FNQ

A Fundação Nacional da Qualidade (FNQ) é uma entidade privada sem fins lucrativos criada em outubro de 1991 por representantes de 39 organizações brasileiras dos setores público e privado, sendo seu principal objetivo a disseminação dos Fundamentos da Excelência em Gestão para organizações de todos os setores e portes. Além de promover a capacitação por meio de cursos, eventos, publicações e produtos específicos, a FNQ auxilia as organizações na análise de suas práticas de gestão, contribuindo com o diagnóstico e aperfeiçoamento da administração do negócio e, conseqüentemente, a melhoria da sua competitividade. É também responsável pela organização, promoção e avaliação do Prêmio Nacional da Qualidade® (PNQ), que reconhece anualmente as melhores práticas de excelência em gestão no Brasil.

Missão

- Estimular e apoiar as organizações para o desenvolvimento e evolução de sua gestão, por meio da disseminação dos Fundamentos e Critérios de Excelência, para que se tornem sustentáveis, cooperativas e gerem valor para a sociedade.

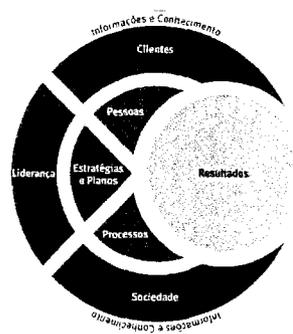
Aspiração

- Ser reconhecida como o mais importante agente promotor, articulador e disseminador da cultura e da excelência da gestão no Brasil.

MODELO DE EXCELÊNCIA DA GESTÃO® (MEG)

O diagnóstico da gestão das organizações tem como base o Modelo de Excelência da Gestão® (MEG) da Fundação Nacional da Qualidade (FNQ) adotado por inúmeras organizações de todos os setores e portes, incluindo as já reconhecidas como Classe Mundial e as que estão caminhando nessa direção.

A adoção do MEG faz com que a organização obtenha melhorias em processos e produtos; redução de custos; aumento da produtividade, e conseqüentemente de sua competitividade; aumento da credibilidade da organização e o reconhecimento público; maior flexibilidade frente às mudanças; melhores condições de atingir e manter um melhor desempenho.



ESCOPO

O que é a Autoavaliação Assistida

A Autoavaliação Assistida é voltada a organizações interessadas em obter o diagnóstico da gestão a partir do Modelo de Excelência da Gestão® (MEG).

A liderança e multiplicadores capacitam-se no processo de autoavaliação, com foco nos resultados macro da organização. O processo é conduzido por profissionais especializados no uso e nos conceitos do MEG, permitindo instigar e conduzir reflexões para que as organizações se autoavaliem de forma precisa. Ao final deste processo, a organização recebe um Relatório de Autoavaliação, construído e compartilhado pela equipe, com pontos fortes e oportunidades de melhoria.

RESULTADOS ESPERADOS

- **Relatório de Autoavaliação** com seus pontos fortes e oportunidades de melhoria identificadas;
- **Análise Comparativa** do grau de aderência ao Modelo de Excelência da Gestão® com organizações que buscam o reconhecimento Classe Mundial;
- **Capacitação da equipe da organização** participante a realizar a Autoavaliação na metodologia da FNQ.

ETAPAS

De forma macro, o projeto customizado às demandas do BNDES, é composto por etapas distribuídas em Ciclos Bianuais de atividades 2014-2015, conforme figura abaixo. Ao final do ciclo de Diagnóstico e Implementação de Melhorias tal processo poderá ser implementado em uma 2ª rodada (ciclo 2016-2017), devido às revisões realizadas nos Critérios de Excelência da Gestão (instrumento de avaliação) pela FNQ e a necessidade de nova atualização (capacitação e preparação interna) dos profissionais envolvidos do BNDES.

Ciclo Bianual



Detalhamento:

Cada Ciclo Bianual do projeto seguirá as etapas, conforme detalhamento abaixo.

Ação	Descrição da ação	Entregas
Ciclo Bianual		
1. Reunião de <i>Kick off</i>	<p>Realização de uma reunião inicial para apresentação do projeto, quando serão esclarecidas as dúvidas, buscando-se o alinhamento de expectativas entre as organizações e partes interessadas em relação às etapas da Autoavaliação Assistida. Neste momento confirma-se o grau de maturidade da organização e determina-se em qual nível ela será avaliada. Nesta reunião estabelece-se o cronograma de execução do projeto.</p> <p>Local: Esta etapa é realizada no ambiente da organização.</p> <p>Fator crítico de sucesso: Comprometimento da liderança.</p>	<p>Entregas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ata da reunião; - Cronograma de execução da Autoavaliação Assistida – ciclo 2014.
2. Capacitação de	A Capacitação de Multiplicadores visa apresentar o	Entregas:

<p>Multiplicadores</p>	<p>Modelo de Excelência da Gestão® (MEG), a metodologia do trabalho a ser desenvolvida, bem como treinar os participantes para a atualização das práticas de gestão e resultados. Vale ressaltar que tal capacitação terá como referência o Relatório de Gestão elaborado pelo BNDES no ano anterior.</p> <p>Estão previstas a realização de 2 turmas com 30 participantes cada. A carga horária do curso é de 16h, sendo o local da capacitação indicado pela Contratante.</p> <p>Local: Esta etapa é realizada no ambiente da organização.</p> <p>Fator crítico de sucesso: Envolvimento da liderança e multiplicadores. Levantamento de práticas e resultados da organização.</p>	<p>- 2 turmas da Capacitação de Multiplicadores com 30 participantes cada (carga horária: 16 horas/curso).</p> <p>- Lista de Presença.</p> <p>- Certificado de Participação.</p>
<p>3. Planejamento das entrevistas</p>	<p>A etapa de planejamento para entrevistas tem o objetivo de revisar as fichas de mapeamento das práticas de gestão e resultados levantados pela equipe bem como organizar a agenda de entrevistas, garantindo que os principais pontos sejam verificados <i>in loco</i>, otimizando tempo e recursos da organização.</p> <p>Local: Esta etapa é realizada fora do ambiente da organização.</p> <p>Fator crítico de sucesso: Práticas e principais resultados identificados. Multiplicadores aptos para elaborar esta etapa junto com especialista.</p>	<p>Entrega:</p> <p>- Roteiro de entrevistas para verificação de práticas e resultados.</p>
<p>4. Visita de avaliação</p>	<p>As entrevistas serão conduzidas por 2 especialistas designados pela FNQ juntamente com a equipe de multiplicadores capacitada. Essa etapa consiste em uma verificação <i>in loco</i> das práticas de gestão e de resultados identificados, avaliando-se o grau de aderência ao Modelo de Excelência da Gestão®. Serão realizadas entrevistas com os representantes dos principais processos e áreas para se obter o grau necessário de detalhamento das práticas e resultados.</p> <p>Local: Esta etapa é realizada no ambiente da organização.</p> <p>Fator crítico de sucesso: Disponibilidade da equipe mobilizada para realizar e receber entrevistas. Multiplicadores registram as conclusões das entrevistas.</p>	<p>Entrega:</p> <p>- Relatório dos pontos de verificação analisados nas visitas de avaliação <i>in loco</i>.</p>

<p>5. Geração de produtos finais, debate e encerramento</p>	<p>Nesta etapa os especialistas consolidam o Relatório de Autoavaliação da organização com os devidos pontos fortes e oportunidades de melhoria identificados, bem como a análise comparativa e evolutiva do grau de aderência ao MEG com organizações consideradas Classe Mundial, sendo esta última possível se a organização tiver realizado a Autoavaliação Assistida pela segunda vez, como é o caso do BNDES. Os resultados do relatório serão apresentados e debatidos em 3 <i>workshops</i> presenciais de 8 horas cada com a participação da liderança e multiplicadores.</p> <p>Local: Esta etapa é realizada parte fora e a outra no ambiente da organização.</p> <p>Fator crítico de sucesso: Envolvimento da liderança e multiplicadores.</p>	<p>Entregas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relatório de Autoavaliação com os principais pontos fortes e oportunidades de melhoria identificados por item, quando aplicável; - Análise comparativa com a base de dados da FNQ e evolutivas em relação ao alcançado pela Contratante na Autoavaliação Assistida executada no ano anterior (inserida no Relatório de Autoavaliação).
<p>6. <i>Workshop</i> de Elaboração de Planos de Melhoria</p>	<p>Realização do <i>Workshop</i> de Elaboração de Planos de Melhoria para a equipe envolvida do BNDES, visando o estabelecimento de um plano de ação de melhoria, identificando prioridades de implementação, a partir das estratégias da organização; definição de um cronograma de acompanhamento que será utilizado pelo BNDES para acompanhamento e medição.</p> <p>Está prevista a realização de 1 <i>workshop</i> composto por 30 participantes. A carga horária do <i>workshop</i> é de 16h, sendo o local da capacitação indicado pela Contratante.</p>	<p>Entregas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 <i>Workshop</i> de Elaboração de Planos de Melhoria com 30 participantes (carga horária: 16 horas). - Lista de Presença. - Certificado de Participação.
<p>7. <i>Workshops</i> de Boas Práticas</p>	<p>Realização de <i>Workshops</i> de Boas Práticas de gestão e resultados, visando a realização de novos ciclos de priorização dos planos de melhoria elaborados e apresentação de boas práticas que estão disponibilizadas no Banco de Boas Práticas da Fundação Nacional da Qualidade, a fim de balizar a troca de práticas e fornecer insumos para a melhoria da gestão do BNDES.</p> <p>Estão previstas a realização de <i>workshops</i> trimestrais durante o ano de 2015 com carga horária de 16 horas cada, sendo o local da capacitação indicado pela</p>	<p>Entregas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 4 <i>Workshop</i> de Boas Práticas (carga horária: 16 horas/cada). - Lista de Presença. - Certificado de Participação.

	Contratante.	
--	--------------	--

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma de atividades será definido entre FNQ e BNDES durante a Reunião de *Kick off*, primeira etapa do projeto. Estima-se os seguintes marcos temporais relacionado ao Ciclo 2014-2015:

2014:

- Reunião de *Kick off*: 30 dias após a assinatura do Contrato;
- Entrega do Relatório da Autoavaliação Assistida: até dezembro/2014.

2015:

- *Workshops* de Boas Práticas trimestrais a serem realizados entre janeiro e dezembro/2015.

Vale ressaltar, que durante todo o período de contratação do projeto, haverá uma equipe da FNQ alocada para a realização do gerenciamento do Cronograma Físico Financeiro bem como das entregas previstas. O gestor do projeto será o ponto focal da FNQ junto ao responsável técnico do BNDES a fim de realizar os ajustes necessários no processo e auxiliar no esclarecimento de dúvidas e informações que forem precisas.

INVESTIMENTO

Os recursos para o Ciclo 2014-2015 são detalhados, conforme segue abaixo.

Ação	Valor
1. Reunião de <i>Kick off</i>	R\$ 9.265,00
2. Capacitação de Multiplicadores	R\$ 23.583,00
3. Planejamento das entrevistas	R\$ 9.476,00
4. Visita de avaliação	R\$ 22.741,00
5. Geração de produtos finais, debate e encerramento	R\$ 33.269,00
6. <i>Workshop</i> de Elaboração de Planos de Melhoria	R\$ 22.215,00
7. <i>Workshops</i> de Boas Práticas	R\$ 76.435,00
Total	R\$ 196.984,00

Para organizações filiadas à FNQ, que recebe como benefício desconto em todos os produtos serviços ofertados pela Fundação, para a execução dos serviços com as etapas descritas acima, presenciais e virtuais, o investimento previsto é de **R\$ 196.984,00 (cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais)**. Nesse valor já estão consideradas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à execução do objeto do contrato.

Os valores acima não incluem despesas relativas ao deslocamento e hospedagem dos especialistas, sendo essas rubricas de responsabilidade da Contratante.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O investimento acima será desembolsado mediante as entregas previstas em cada etapa do projeto, tendo como referência o Cronograma Físico Financeiro definido na Reunião de *Kick off* do projeto. Para cada prestação de contas serão enviadas as evidências da realização das etapas.

RESPONSABILIDADES

A Fundação Nacional da Qualidade se responsabiliza pelo conteúdo e qualidade do projeto, objeto desta proposta, para o qual designará especialista do Modelo de Excelência da Gestão® devidamente qualificado. Também é responsabilidade da FNQ o cumprimento do cronograma estabelecido durante a Reunião de *Kick off*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Validade da proposta: Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Local de Prestação dos Serviços: O projeto será desenvolvido na sede indicada da organização Contratante.

Ponto Focal: Para o desenvolvimento do projeto, Contratante e Contratada deverão indicar representantes responsáveis e disponibilizar informações necessárias para o andamento do projeto. Todas as informações contidas neste projeto serão protegidas pelo código de confidencialidade que o especialista tem assinado com a FNQ. Além disso para as capacitações serão escolhidos Instrutores qualificados pela Fundação Nacional da Qualidade, atendendo, dentre outros, ao critério de proximidade de seus domicílios com o local do curso.

O BNDES não poderá ser candidato ao Prêmio Nacional da Qualidade® no mesmo ano a execução do Projeto.

Para qualquer esclarecimento nos colocamos à disposição através dos contatos:

Equipe de Relacionamento com Clientes e Parceiros

relacionamento@fnq.org.br

(11) 5509-7716

166
-
PA

EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Justificativa BNDES | Proposta FNQ 003/2014

Na proposta em questão, o objeto de atuação em conjunto entre a Fundação Nacional da Qualidade (FNQ) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é a realização do projeto da Autoavaliação Assistida (AAA) cujo objetivo é fornecer o diagnóstico da gestão da instituição com base no Modelo de Excelência da Gestão® (MEG).

De forma geral, a liderança e os multiplicadores capacitam-se no processo de autoavaliação, com foco nos resultados macro da organização. O processo é conduzido por profissionais especializados no uso e nos conceitos do MEG, permitindo instigar e conduzir reflexões para que a organização se autoavalie de forma precisa. Ao final deste processo, o BNDES receberá um Relatório de Autoavaliação, construído e compartilhado pela equipe, com pontos fortes e oportunidades de melhoria.

Conforme orientado pelos representantes técnicos do BNDES, observou-se que desde da última aplicação da Autoavaliação Assistida no BNDES, em 2012, surgiram algumas necessidades específicas de customização do processo a fim de convergir com outras atividades internas da organização bem como para atender de forma completa os requisitos para a plena implementação do MEG no órgão. Além disso, as revisões realizadas nos Critérios de Excelência da Gestão (base metodológica) e a necessidade de atualização (capacitação e preparação interna) dos profissionais do BNDES envolvidos também foram balizadores para a atualização e complementação do processo. Nesse sentido, a proposta comercial FNQ 003/2014 é composta por etapas distribuídas em um Ciclo Bidual de atividades entre os anos de 2014 e 2015.

A tabela abaixo demonstra a comparação entre uma proposta padrão do projeto de Autoavaliação Assistida e a delineada às necessidades do BNDES conforme orientado pelos representantes técnicos da instituição.

	Proposta padrão	Proposta BNDES
1. Reunião de <i>Kick off</i>	Alocação de 8 horas técnicas especializadas presenciais.	Alocação de 8 horas técnicas especializadas presenciais.
2. Capacitação de Multiplicadores	Realização de 1 turma com 20 participantes (carga horária: 16 horas).	Realização de 2 turmas com 30 participantes cada (carga horária:

EXCELÊNCIA EM GESTÃO

	> Incluso instrutoria, material didático e Certificado de participação.	16 horas/cada). > Incluso instrutoria, material didático e Certificado de participação.
3. Planejamento para as entrevistas	Alocação de 24 horas técnicas especializadas presenciais.	Alocação de 24 horas técnicas especializadas presenciais.
4. Visita de avaliação	Alocação de 24 horas técnicas especializadas presenciais (1 especialista realiza a visita de avaliação).	Alocação de 48 horas técnicas especializadas presenciais (2 especialistas realizam a visita de avaliação).
5. Geração de produtos finais, debate e encerramento	Alocação de 16 horas técnicas especializadas presenciais. > 1 <i>workshop</i> presencial de apresentação dos resultados do relatório.	Alocação de 48 horas técnicas especializadas presenciais. > 3 <i>workshops</i> presenciais de apresentação dos resultados do relatório.
6. <i>Workshop</i> de Elaboração de Planos de Melhoria	Não previsto.	Realização de 1 <i>workshop</i> presencial customizado ao BNDES com 30 participantes (carga horária: 16 horas). > Incluso Instrutoria, material didático e Certificado de participação.
7. <i>Workshops</i> de Boas Práticas	Não previsto.	Realização de 4 <i>workshops</i> trimestrais presenciais customizados ao BNDES (carga horária: 16 horas/cada)

Vale ressaltar, que para a execução das atividades acima são estimadas horas técnicas presenciais e remotas dos responsáveis envolvidos. Além disso, durante todo o período de contratação do projeto, haverá uma equipe da FNQ alocada para a realização do gerenciamento do Cronograma Físico Financeiro bem como das entregas previstas. O gestor do projeto será o ponto focal da FNQ junto ao responsável técnico do BNDES a fim de realizar os ajustes necessários no processo e auxiliar no esclarecimento de dúvidas e informações que forem precisas, garantindo assim a qualidade e o lastreamento do selo FNQ ao projeto.

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Modelo 1 - REPRESENTANTE LEGAL

A **Fundação Nacional da Qualidade**, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** - Contrato OCS nº 190 / 2014, celebrado em 27 / 06 / 2014, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:



W

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 190 / 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 190 / 2014, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.



CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 190 / 2014, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 190 / 2014, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

SÃO PAULO



Classificação: Ostensivo
Sem Restrição de Acesso
Unidade Gestora: AA/DEJUR

170
14

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 190 / 2014.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2014.

[Handwritten signature]
RESPONSÁVEL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JAIRO MARTINS DA SILVA, em documento com valor econômico, dou fé, São Paulo, 01 de julho de 2014.
Em Teste da verdade.

Cód. [190858310090401065893-56497]
ALAN DOS SANTOS ALEXANDRE - ESCRIVENTE (004 total) R\$ 2.378,40
selo(s) 1 Ato: R\$ 2.378,40

